Lei nº 475, de 25 de Junho de 1963

Que cria a Procuradoria Geral do Município de Laranjal Paulista.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica criada a "Procuradoria Geral do Município de Laranjal Paulista", órgão diretamente subordinado ao Poder Executivo, que será exercido por bacharel em direito no exercício regular de suas funções devidamente habilitado.

Artigo 2º)- A lotação do cargo de "Procurador" se dará por nomeação direta do Poder Executivo.

Artigo 3º)- Compete ao Procurador no exercício da "Procuradoria Geral" representar por delegação do Poder Executivo, o município perante outros Municípios e os poderes do Estado ou da União, bem como em juizo, ativa ou passivamente defender os seus interesses.

Artigo 4º)- Compete, ainda ao Procurador, dar assistencia as consul

e pareceres do Executivo bem como proceder à cobrança amigavel ou judicia da divida ativa do Municipio.

Artigo 5º) - Perceberá o procurador como vencimentos mensais a importancia do salario minimo, mais a comissão de 10% (dez por cento) sobre a cobrança amigavel ou judicial da Divida Ativa.

Artigo 6º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. $ 133.700,00 (cento e trinta e tres mil e setecentos cruzeiros) a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos a que se refere o artigo anterior.

§ Unico - O presente crédito será coberto com os recursos do excésso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 7º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Julho de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 25/7/1.963.